



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

NOTA IMPRENSA (16 de julho de 2019)

Decorreu hoje, a partir das 9h30 da manhã, o interrogatório judicial do arguido Alexandre Gaudêncio (presidente da Câmara Municipal de Ribeira Grande), no âmbito de um processo de inquérito em que se investiga a prática de diversos crimes de prevaricação, de peculato e de falsificação de documentos, no qual, para além deste, conta já com cinco outros arguidos.

Tal interrogatório ocorreu a solicitação do Ministério Público, entidade que dirige a investigação criminal em causa (com o auxílio da Polícia Judiciária), por se entender estar fortemente indiciada a prática por este arguido de diversos crimes e ser necessário acautelar perigos, desde logo para a aquisição, conservação e veracidade da prova, mas também perigo de continuação da atividade criminosa, sujeitando o arguido a medidas de coação mais gravosas que o simples Termo de Identidade e Residência (já anteriormente prestado).

A diligência foi interrompida ao final da manhã, tendo-se retomado da parte da tarde e terminando com a leitura e comunicação ao arguido e ao Ministério Público das medidas de coação aplicadas, quando eram cerca das 16h30.

O interrogatório judicial é uma garantia de defesa dos arguidos, corporizando o direito constitucional ao juiz, cabendo a esta autoridade verificar os factos, as provas e os perigos alegados pela investigação, bem assim como ponderar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade das medidas de coação que a investigação considera ajustadas às circunstâncias.

Na diligência judicial, logo na parte da manhã, foi dado conhecimento ao arguido dos factos sob investigação e das provas que os sustentam e indiciam a prática por ele dos crimes referidos, dando-lhe a oportunidade de sobre aqueles se pronunciar.

O arguido prestou breves declarações confirmando o que já tinha declarado perante o Ministério Público.

A Senhora Juíza de Instrução Criminal analisou os factos e as condutas do arguido, de que os autos dão circunstanciada conta, bem assim como avaliou todo o acervo probatório já recolhido, concluindo estar fortemente indiciada a prática por este de 6 crimes de prevaricação; 3 crimes de peculato (sendo um na forma tentada e outro na forma continuada) e 3 crimes de falsificação de documentos (sendo um na forma continuada), previstos respetivamente nos artigos 11.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho; 20.º, § 1.º e 4.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho; e 256.º, § 1.º, als. d) e e) e § 4.º e artigo 5.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho.

Concluiu também haver perigo real para a aquisição, conservação e veracidade da prova; perigo de continuação da atividade criminosa; e perigo de perturbação da tranquilidade pública, sendo imprescindível acautelá-los.

A Constituição não permite seja aplicada a arguidos eleitos a medida de proibição do exercício de funções. Não obstante, no caso concreto, os referidos perigos ficarão devidamente acautelados através da conjugação das medidas julgadas adequadas e proporcionais, e que são as seguintes:

- Proibição de contactar, por qualquer meio ou por interposta pessoa, com os demais arguidos (NC, MF, PS, JF e GM);



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS AÇORES PRESIDÊNCIA

- Proibição de contactar, por qualquer meio ou por interposta pessoa, com as seguintes pessoas: EC, NB e JS;
- e caução no valor de 25 000 €, para acautelar o rigoroso cumprimento das demais medidas de coação.

*

Foram indeferidas outras medidas de coação requeridas pelo Ministério Público, nomeadamente: não permanecer nas instalações/edifício principal e todas as demais dependências, incluindo serviços administrativos, armazém e outros espaços onde funcionem os serviços da Câmara da Ribeira Grande; não contactar, por qualquer meio, com os funcionários da CMRG cujas funções, ainda que só de facto, abranja intervenções no âmbito da adjudicação de contratação pública para aquisição de bens e/ou serviços pela CMRG, e no âmbito de atribuição e controlo das existências (mormente de material de construção civil) da CMRG; e proibição de contactar, por qualquer forma, com a Vice-Presidente da CMRG e com os vereadores da referida autarquia, por se entender que a aplicação das mesmas redundaria, na prática, numa suspensão do exercício de cargo político para que se foi eleito, o que violaria princípios constitucionais, conforme o Tribunal Constitucional já tem assinalado.

José Francisco Moreira das Neves